

## Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PORTARIA/SEDUC Nº 1.391/2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece a Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, o disposto nos incisos VI e VII, do art. 206, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o que preconiza a Lei Estadual nº 6.398, de 11 de agosto de 2003, e o que consta do Processo Administrativo nº 1800-003491/2016, e

CONSIDERANDO que as Escolas de Educação Básica da Rede Estadual necessitam anualmente de recursos para manutenção e conservação da unidade de ensino, aquisição de material e serviços necessários ao desenvolvimento de programas e ações pedagógicas, aquisição de material e serviços de custeio, pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento administrativo da unidade de ensino e, ainda, para aquisição de bens permanentes; CONSIDERANDO que impera a necessidade de agilizar o atendimento das diversas demandas das Unidades de Ensino, através da desburocratização das ações e da descentralização de recursos, fortalecendo a autonomia financeiro-gerencial dessas Unidades;

CONSIDERANDO que é missão da Secretaria de Estado da Educação prover suas Unidades de Ensino de condições condizentes com a sua finalidade de atendimento, a fim de garantir um padrão mínimo de qualidade para o seu bom funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir recurso financeiro para aquisição de bens permanentes e realização de despesas de manutenção e custeio das Unidades de Ensino da Rede Estadual.

§ 1º Para efeito desta portaria entende-se por despesas de manutenção e custeio das Unidades de Ensino:

I – Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção e conservação de equipamentos e da estrutura física da Unidade de Ensino;

II – Aquisição de material de consumo para realização das atividades administrativo-pedagógica da Unidade de Ensino;

III – Aquisição de material de consumo para conservação e limpeza da Unidade de Ensino;

IV – Urbanização, conservação e limpeza da área externa do prédio da Unidade de Ensino.

§ 2º O saldo desse recurso poderá ser utilizado para aquisição de outros materiais e na contratação de outros serviços, desde que os serviços relacionados acima estejam executados e/ou garantidos, para proporcionar o bom funcionamento da Unidade de Ensino.

Art. 2º Estão passíveis de receber o recurso financeiro todas às Unidades de Ensino da Rede Estadual em funcionamento e com Conselho Escolar ativo.

Art. 3º Não receberão recursos as Unidades de Ensino que estiverem na condição de inadimplência, informada pela Chefia de Prestação de Contas da SEDUC.

Art. 4º A Unidade de Ensino que se tornar adimplente voltará à condição de passível de recebimento de recursos, devendo a Superintendência de Planejamento e Orçamento, através da Chefia de Prestação de Contas, notificar a Superintendência de Finanças e Contabilidade para que esse repasse seja realizado. O prazo final para o repasse desse recurso será 31 de agosto de 2016.

Art. 5º O recurso financeiro será distribuído proporcionalmente ao número de alunos matriculados na respectiva Unidade de Ensino, acrescido de valor fixo pela localização da Unidade de Ensino em área urbana ou rural.

Art. 6º O recurso financeiro a ser repassado será depositado em conta bancária das respectivas Unidades Executoras, nas agências da Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Enquanto não utilizado na sua finalidade, o recurso deverá estar, obrigatoriamente, aplicado no mercado financeiro, preferencialmente em fundo de aplicação financeira de curto prazo, com operação de aplicação e resgate automáticos.

Art. 8º Os serviços deverão ser contratados na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Os serviços deverão ser realizados, prioritariamente, por empresas do ramo, levando-se em consideração a especialidade da empresa, evitando-se a contratação de serviço de pessoa física.

Art. 10 O pagamento das despesas com serviços serão realizado mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 11 No município onde não estiver sido implantado o sistema de produção digital de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - GissOnline, as empresas poderão emitir a nota fiscal em papel, acompanhada de uma declaração do município atestando não possuir ainda essa ferramenta.

Art. 12 O Conselho Escolar da respectiva escola deverá apresentar à prestação de contas dos recursos de manutenção e custeio, tendo como referência o registro contábil de 31/12/2016.

Art. 13 O saldo de recurso não utilizado poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, desde que seja justificada a não utilização total ou parcial desse recurso.

Art. 14 A execução e prestação de contas dos recursos obedecerão às orientações e procedimentos estabelecidos para o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/FNDE.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 25 de abril de 2016.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE/SEE, EM MACEIÓ(AL) 25 DE ABRIL DE 2016.

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
Responsável pela Resenha

PORTARIA/SEDUC Nº1.392/2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece a Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, o disposto nos incisos VI e VII, do art. 206, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o que preconiza a Lei Estadual nº 6.398, de 11 de agosto de 2003, e o que consta do Processo Administrativo nº 1800-003542/2016, e

CONSIDERANDO que as Unidades de Ensino da Rede Estadual necessitam ter o fornecimento de internet confiável e a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática para a execução de suas atividades administrativo-pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso e alimentação de sistemas utilizados pela educação: Sistema de Gestão Escolar-SAGEAL, Censo Escolar do INEP/MEC, Sistema PDDEweb, PDDE Interativo (Programa Nacional do Livro Didático, Formação Continuada de Professores, Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE Escola, Programa Mais Educação, Programa Ensino Médio Inovador-ProEMI, Programa Escola Acessível, Programa Escola do Campo, Programa Água na Escola, Programa Mais Cultura nas Escolas, Programa Atleta na Escola, Programa Escolas Sustentáveis), Programa de Saúde do Estudante-PSE, Programa Bolsa Família, Sistema da TRANSPAL, Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle-SIMEC, Plano Nacional para Alfabetização na Idade Certa-PNAIC, Sistema de Gestão do Pronatec-SIGEPRO, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de acesso a rede web pelas Unidades de Ensino para que gestores, professores, funcionários e alunos possam realizar trabalhos, pesquisas, formações e demais atribuições voltadas a atividades laborais e acadêmicas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em bom funcionamento os laboratórios e outros setores que possuam equipamentos de informática da Unidade de Ensino; CONSIDERANDO que impera a necessidade de agilizar o atendimento das diversas demandas das Unidades de Ensino, através da desburocratização das ações e da descentralização de recursos, fortalecendo a autonomia financeiro-gerencial dessas Unidades;

CONSIDERANDO que é missão da Secretaria de Estado da Educação prover suas Unidades de Ensino de condições condizentes com a sua finalidade de atendimento, a fim de garantir um padrão mínimo de qualidade para o seu bom funcionamento.

RESOLVE:  
Art.1º Transferir recurso financeiro para contratação contínua de fornecimento de sinal de internet banda larga, para aquisição de equipamentos e materiais de informática e, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos e rede de informática.

§ 1º Para efeito desta portaria entende-se por despesas para aquisição de equipamentos e materiais de informática:

I – Aquisição de equipamentos: estabilizador, mouse, teclado, roteador, switch, modem, adaptador de rede wireless;

II – Aquisição de materiais para instalação de equipamentos e rede de informática: filtro de linha, cabo de força, fonte externa, cabo de rede, conectores;

III – Aquisição de peças de reposição: processador, placa mãe, memória RAM, fonte

de gabinete, bateria interna;

IV – Aquisição de material de consumo: mouse pad, cartucho e toner para impressoras, CD e DVD virgem, líquido de limpeza de tela de monitor.

§ 2º Para efeito desta portaria entende-se por despesas para aquisição de serviços de manutenção de equipamentos e rede de informática:

I – Instalação e reposição física de equipamentos e de rede de informática;

II – Instalação ou troca de hardware;

III – Instalação e atualização de software;

IV – Formatação e manutenção de computadores e assemelhados.

§ 3º O saldo desse recurso poderá ser utilizado para aquisição de outros materiais e na contratação de outros serviços, desde que estejam relacionados com o objeto do recurso e que sejam adquiridos e/ou executados para garantir o bom funcionamento

da Unidade de Ensino.

Art. 2º Na contratação do serviço de internet banda larga, as Unidades de Ensino deverão verificar o serviço local que oferece a melhor velocidade, sem, entretanto, deixar de observar o custo benefício do serviço.

Art. 3º O serviço de internet banda larga contratado será disponibilizado apenas nos laboratórios de informática, sala de professores, secretaria, diretoria, auditório, demais laboratórios e sala de recursos, devendo o diretor da Unidade de Ensino ser responsável pelo controle, sigilo e mudança da senha, evitando utilização inadequada e exagerada do sinal e, conseqüente lentidão da internet.

Art. 4º Estão passíveis de receber o recurso financeiro todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual em funcionamento e com Conselho Escolar ativo.

Art. 5º Receberá maior aporte de recurso as Unidades de Ensino que possuem Laboratório de Informática.

Art. 6º O recurso financeiro a ser repassado será depositado em conta bancária das respectivas Unidades Executoras, nas agências da Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Enquanto não utilizado na sua finalidade, o recurso deverá está, obrigatoriamente, aplicado no mercado financeiro, preferencialmente em fundo de aplicação de curto prazo, com operação de aplicação e resgate automáticos.

Art. 8º Os serviços deverão ser contratados na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Os serviços deverão ser realizados, prioritariamente, por empresas do ramo, levando-se em consideração a especialidade da empresa, evitando-se a contratação de serviço de pessoa física.

Art. 10 O pagamento das despesas com serviços serão realizado mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 11 No município onde não estiver sido implantado o sistema de produção digital de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - GissOnline, as empresas poderão emitir a nota fiscal em papel, acompanhada de uma declaração do município atestando não possuir ainda essa ferramenta.

Art. 12 Mesmo sendo um recurso de execução contínua, o Conselho Escolar da respectiva escola deverá apresentar à prestação de contas dos recursos de manutenção da informática na escola, tendo como referência o registro contábil de 31/12/2016.

Art. 13 O saldo de recurso deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, com o objetivo de horar o pagamento dos contratos dos serviços de fornecimento de internet e de manutenção de equipamentos e de rede de informática, até que um novo repasse seja realizado.

Art. 14 A execução e prestação de contas dos recursos obedecerão às orientações e procedimentos estabelecidos para o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/FNDE.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 25 de abril de 2016.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE/SEE, EM MACEIÓ(AL) 25 DE ABRIL DE 2016.

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
Responsável pela Resenha

EXTRATO DO CONTRATO N°. SEDUC 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.1800-000055/2015 - SEDUC  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 29/03/2016, com base no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 5.237/1991, Lei Federal nº 8.245/1991, Decreto Estadual nº 4.054/2008, Lei Federal nº 8.078/1990, e Parecer PGE-PLIC nº 011/2016, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 35/2016.

LOCATÁRIO: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001-79 e com sede na Av. Fernandes Lima, s/n, Farol, representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. José Luciano Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53.

LOCADOR: VINÍCIUS CANSANÇÃO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.302.204/0001-66, estabelecida na Av. Fernandes Lima, nº 2.542 - bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.050-000, representado pela srª Ana Paula Jatobá Cansanção, inscrita no CPF sob nº 777.184.294-15.

GESTOR DO CONTRATO: José Wellington Correia da Silva, Matrícula nº 863.540-4.

OBJETO DO CONTRATO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a locação das salas 101, 102, 103, 106, 203, 208, 209, 210 e 212, localizadas no Edf. Ana Paula, situado na Rua Barão de Alagoas, nº 164, Centro, nesta cidade matriculado no Cartório do 2º Registro Geral de Imóveis de Maceió, Alagoas, sob o nº 4702,

Livro 2 RG, ficha 01 - R14702, Protocolo nº 6974-20.10.81.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de abril de 2016.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: O presente Termo de Contrato é de R\$ 6.457,98 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: Programa de Trabalho: 12. 122.0203.2389.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Locação de Imóveis, PI 35511, Localização 210 – Todo Estado, Fonte 0100 - Recursos Ordinários / Tesouro do Estado.

Signatários: Os representantes acima citados.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE/SEE, EM MACEIÓ(AL) 25 DE ABRIL DE 2016.

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
Responsável pela Resenha

## Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL GJ N.º 150/2016

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

### EDITAL

Fica H B ALIMENTOS LTDA - EPP, Caceal nº 242.75352-3, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual nº. 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SEF nº 012/09, intimada, para tomar ciência, da Decisão de Primeira Instância n.º 20.412/2016, pela qual foi julgado NULO o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 90.20221-001, de 12/03/2015.

PROCESSO N°: 1500-009005/2015; anexo(s) 1500-012864/2015; C.J. N°. 24.932/2015

AUTO DE INFRAÇÃO N°: 90.20221-001, protocolizado em 12/03/2015

AUTUADO(A): H. B. ALIMENTOS LTDA. EPP

MUNICÍPIO: Maceió/AL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.75352-3

INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 16.941.986/0002-15

AUTUANTE(S): Audálio Marinho Neves

JULGADOR FISCAL: Manoel Omena Farias Júnior

DECISÃO N° 20.412/16

EMENTA - PROCEDIMENTO ESPECIAL - ICMS/MULTA. 1. Lançamento de ofício de crédito tributário. 2. Falta de pagamento, pelo adquirente de mercadorias sujeitas a regime de substituição tributária, de imposto não recolhido pelo remetente - Lei nº 5.900/96, artigo 90-A. 3. Lançamento nulo por ausência de motivo - artigo 2º, p. único, d, Lei nº. 4.717/65. 4. Dispensa legal de reexame necessário - artigo 48, I, e §2º, I, Lei nº. 6.771/06. Por todo o exposto, e tendo em vista o estatuído nos artigos 28 e 29, da Lei Estadual nº. 6.771/06, e 2º, p. único, d, da Lei nº. 4.717/65, decide este Juízo Singular julgar nulo, por ausência de motivo, o lançamento consignado no Auto de Infração nº. 90.20221-001, protocolizado em 12/03/2015. No caso dos autos, há dispensa legal de reexame necessário - artigo 48, I, e §2º, I, Lei nº. 6.771/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Procuração na fl. 30 do processo de defesa).

SÓCIO ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): CARLOS HENRIQUE DAMASO DA SILVA

CPF/MF N° 010.021.484-30

ENDEREÇO: R JOÃO SALEIRO PITÃO 835 APT 103

PONTA VERDE

MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL

CEP: 57.035-190